UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 039/85-CONSUN-UEMA

DETERMINA O VALOR DA TAXA A SER COBRADA POR DISCIPLINA NO PERÍODO ESPECIAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 16, Inciso XIV do Regimento da UEMA,

R E S O L V E, Ad-Referendum:

Art. 1º - Fixar em 25%(vinte e cinco por cento) da semestralidade em vigor no período, a taxa de inscrição por disciplina realizada no Período Especial.

Art. 2º - Fica assegurada a gratuidade dos cursos realizados no Período Especial, na forma que estabelece o Decreto Estadual nº 8.586 de 13 de Maio de 1982.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís , 02 de Janeiro de 1985.

PROF. JACQUES TINANDY MEDEIROS
Reitor.